



RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0144/2015

Altera dispositivos da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, que dispõe sobre a contratação de professor substituto, e dá outras providências.

Art 1º Ficam aprovadas as Normas que regulamentam o Processo Seletivo e a Contratação de Professor Substituto baixadas com esta Resolução e dela fazendo parte integrante.

TÍTULO I DA NATUREZA E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Art 2º A contratação de Professor Substituto na Universidade Estadual da Paraíba será feita por prazo determinado, para substituição eventual de servidor da carreira de Magistério, atendendo necessidades temporária de excepcional interesse institucional.

§ 1º Poderá haver contratação de professor substituto, em Tempo Parcial ou Tempo Integral, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, para substituições eventuais de docentes da Carreira do Magistério, conforme caput do Art. 38 da Lei nº 8.441/07 "C Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal Docente.

§ 2º A renovação de contrato de que trata o parágrafo anterior dependerá, exclusivamente, de justificativa da coordenação de curso com a anuência do Departamento e/ou da direção de Centro, nos casos dos campi onde não houver departamento.

§ 3º Para os efeitos deste artigo consideram-se justificadas as situações listadas abaixo que ocasionem falta de docente do quadro permanente:

- a) exoneração ou demissão, falecimento ou aposentadoria;
- b) afastamento para tratamento de saúde ou licença gestante;
- c) afastamento para capacitação docente;
- d) afastamento para missão no exterior;
- e) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- f) licença para tratar de interesse particular;
- g) licença para acompanhamento de cônjuge;
- h) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- i) licença por desempenho de mandato classista;
- j) vacância de professores em virtude da ausência de concurso para provimento de vagas para docente do quadro de professores efetivos da instituição.

§ 4º A remuneração do professor substituto corresponderá ao vencimento do nível "A" da classe do professor graduado, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.441/2007

(PCCR docente), em seu artigo 38, §2º.

§ 5º O Contrato do professor substituto será efetuado, exclusivamente, em regime de trabalho T-20 ou T-40, dependendo da justificativa previamente apresentada pela coordenação de curso e em conformidade com a anuência do Departamento e/ou Direção de Centro, nos casos onde não houver departamento constituído.

Art. 3º A solicitação para realização de Processo Seletivo Simplificado deverá, com antecedência de 30 (trinta) dias, ser encaminhada pelo Departamento à PROPLAN, que juntamente à PROGEP analisará e aprovará as justificativas.

§ 1º Incumbirá a PROPLAN, com base nas informações e documentos solicitados ao Departamento:

- I confirmar junto à PROGEP motivos de vacância;
- II verificar a distribuição de encargos do quadro de docentes do Departamento solicitante, no que concerne à necessidade da contratação pleiteada;
- II verificar a existência de saldo orçamentário e prever a despesa para o orçamento em exercício.

§ 2º A PROGEP e a PROPLAN poderão, sempre que necessário, solicitar pareceres de outras Pró-Reitorias ou Órgãos da UEPB, para esclarecimento de dúvidas quanto ao pedido.

§ 3º O Departamento solicitante deverá, no momento do pedido, se encontrar com todas as informações referentes ao quadro docente atualizados, com referência ao semestre no qual se dará a contratação.

§ 4º Os casos emergenciais serão analisados, à época, em conjunto, pelas Pró-Reitorias de Gestão de Pessoas e de Planejamento e Orçamento.

Art. 4º O Professor Substituto não poderá:

- a) receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

TÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 5º O Processo Seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção (CS), constituída por 04 (quatro) professores, sendo 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente assim discriminado:

- a) pelo menos um professor da disciplina ou área de conhecimento para a qual se destina a seleção;
- b) professores com titulação igual ou superior à exigida para os candidatos em edital.

§ 1º A designação dos componentes e da presidência da CS será feita pela chefia do Departamento ou pelo coordenador de curso nos campi onde não houver

departamento.

§ 2º Excepcionalmente, em áreas específicas, nas quais não existia disponibilidade de professores na UEPB, poderão ser formadas comissões com professores de outras Instituições de Ensino Superior devidamente reconhecidas pelo MEC.

§ 3º Na impossibilidade de serem cumpridas as exigências da alínea “b”, poderão fazer parte da comissão professores ativos de outros Departamentos da UEPB que possuam titulação igual ou superior àquela exigida para o processo seletivo, ou professores de outras Instituições de Ensino Superior conforme disposto no parágrafo acima.

§ 4º Na impossibilidade de serem cumpridas as exigências contidas na alínea “b” e no §3º do presente artigo, poderão fazer parte da comissão professores aposentados da UEPB que possuam titulação igual ou superior àquela exigida para o processo seletivo.

§ 5º Cabe ao Chefe do Departamento, atendendo às exigências deste artigo, tomar as providências para a composição da CS.

§ 6º O processo seletivo terá tantas Comissões de Seleção quantas forem as disciplinas ou áreas de conhecimento para as quais as vagas se destinem ou quantas forem as necessidades de realização de novo processo seletivo em virtude da ausência de inscritos e/ou aprovados em seleções já realizadas.

§ 7º No caso da necessidade de realização de novo processo seletivo em virtude da ausência de inscritos e/ou de aprovados, pode-se manter a mesma CS sem que haja a necessidade de seguir os trâmites burocráticos, conforme descritos no primeiro parágrafo do artigo quinto, ou pode-se constituir nova CS mediante anuência do departamento.

Art. 8º É verdade a participação na CS, de cônjuge, companheiro(a) ou parente até 3º grau, por consanguinidade ou afinidade, de qualquer um dos candidatos.

Art. 9º À Comissão de Seleção incumbirá:

- a) julgar os pedidos de inscrição dos candidatos;
- b) dar publicidade, no âmbito do Centro, e na página eletrônica da UEPB, no que tange às inscrições homologadas e não-homologadas;
- c) elaborar o calendário do processo seletivo;
- d) escolher os temas para a prova didática;
- e) aplicar e avaliar as provas;
- f) calcular as notas finais, divulgar o resultado e emitir o relatório final do processo.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA E DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10 O calendário e a relação de temas da prova didática, previamente aprovados pela Comissão de Seleção, deverão ser afixados, junto às normas gerais, antes do período das inscrições, nos quadros de avisos da secretaria do respectivo Departamento e na página eletrônica da UEPB.

§ 1º O processo seletivo será realizado, no mínimo, após 03 (três) dias, contatos da data de encerramento das inscrições.

§ 2º Cada candidato receberá, no ato da inscrição, cópia dos seguintes

documentos, os quais também deverão ser disponibilizados na página da UEPB:

- a) programa do processo seletivo;
- b) relação dos temas ou conteúdos para a prova didática;
- c) calendário do processo seletivo;
- d) normas do processo seletivo.

TÍTULO III DO EDITAL, DA INSCRIÇÃO E DOS INSCRITOS

CAPÍTULO I DO EDITAL

Art. 11 As inscrições para o processo seletivo serão precedidas de publicação de Edital no âmbito do Departamento, nos meios de comunicação, além da páginas eletrônica da UEPB.

§ 1º O Edital será elaborado a partir da distribuição de vagas apresentadas pelos Departamentos.

§ 2º O Edital deverá conter obrigatoriamente:

- I "C Indicação do regime de trabalho;
- II "C Número de vagas a serem preenchidas, referenciadas por disciplina ou área de conhecimento;
- III "C Requisitos exigidos aos candidatos;
- IV "C Relação de documentos necessários para fins de inscrição;
- V "C Relação de documentos necessários para fins de contrato;
- VI "C Natureza e tipo dos exames a serem prestados;
- VII "C Departamento/Centros interessados;
- VIII "C Período, horário e local de inscrição;
- IX "C Período de realização das provas;
- X "C Valor da taxa de inscrição.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 12 A inscrição do processo seletivo será feita no âmbito do Centro correspondente, em local designado no respectivo edital.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) documento de identidade;
- b) requerimento padronizado de inscrição;
- c) *curriculum vitae* ou *currículo lattes* comprovados, em única via.

§ 2º O prazo de inscrição, regulamentado por Edital, será de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias ocorridos.

CAPÍTULO III DOS INSCRITOS

Art. 13 Encerrado o período de inscrição, a CS, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, examinará se as exigências do Edital foram atendidas. Em seguida publicará, no quadro de aviso e na página eletrônica da UEPB, a relação das inscrições homologadas, e não-homologadas.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS PROVAS

Art. 14 O Processo Seletivo constará de dois tipos de provas, realizadas na seguinte ordem:

- I "C Didática;
- II "C Títulos;

Parágrafo Único - Não será permitido o acesso ao recinto de realização da prova ao candidato que, por qualquer motivo, não se apresentou no horário previsto para o seu início, conforme quadro de horário elaborado pela CS a partir da ordem de sorteio de apresentação de cada candidato.

Art. 15 É facultada aos candidatos a presença no dia do sorteio do ponto e da ordem de apresentação, mas todos os candidatos deverão estar presentes no local de realização da prova a partir do início de realização do processo seletivo. Na ausência de um candidato, a CS poderá chamar o seguinte e assim sucessivamente até o término do processo, estando desclassificado do processo o candidato que não se fez presente no horário previsto no quadro elaborado pela CS.

CAPÍTULO II

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 16 A prova didática destina-se a avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto e à adequação da sua abordagem metodológica, consistindo de aula a ser ministrada perante a CS.

§ 1º A prova didática, realizada em sessão pública, constará de aula expositiva ou de natureza teórico-prática, sobre um tema a ser sorteado dentre aqueles previamente definidos pela CS.

§ 2º A prova didática deverá ser avaliada, de modo independente, por cada examinador, mediante o preenchimento de ficha de avaliação. A nota final será a média das notas conferidas pelos examinadores, considerada 01 (uma) casa decimal.

§ 3º A CS atribuirá à prova didática nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo desclassificado o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete).

§ 4º Os recursos didáticos a serem utilizados na prova didática, serão fornecidos pelo Departamento.

§ 5º Nenhum candidato poderá assistir aos exames dos demais concorrentes.

Art. 17 As sessões de prova didática serão realizadas conforme horário e ordem de

apresentação estabelecidos pela CS quando do sorteio do ponto, não havendo restrição quanto ao número máximo de apresentações por turno.

§ 1º O tema de cada prova didática, observada a ordem de inscrição, será sorteado na presença do candidato, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao início da prova.

§ 2º A ordem de apresentação das provas didáticas e os respectivos temas serão divulgados no quadro de avisos do Departamento e na página eletrônica da UEPB, imediatamente após a conclusão do último sorteio.

Art. 18 A prova didática terá duração de 50 (cinquenta) minutos de apresentação, podendo a CS dispor de um tempo a mais, caso haja necessidade de arguição por parte dos membros da CS.

§ 1º O candidato deverá entregar a cada examinador, antes do início da prova didática, cópia do respectivo plano de aula.

§ 2º Os candidatos poderão ser submetidos à arguição dos membros da CS.

CAPÍTULO III DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 19 Após o encerramento da prova didática, a CS atribuirá pontos aos títulos e à produção intelectual, constantes no *curriculum vitae* ou no *curriculum lattes* de cada candidato, para o estabelecimento da nota final da prova de títulos.

Parágrafo Único A atribuição de pontos, aos títulos e à produção intelectual, obedecerá ao que dispõe o Anexo I da presente.

TÍTULO V DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 20 A CS atribuirá a cada candidato uma nota final classificatório (NFC), de acordo com a fórmula abaixo, onde PD é a nota final da prova didática e PT a nota final da prova de títulos.

$$NFC = 0,7 \cdot PD + 0,3 \cdot PT$$

Parágrafo Único Os candidatos serão classificados na ordem decrescente de NFC.

Art. 21 No cálculo da NFC, o resultado será apresentado até a segunda casa decimal, arredondando-a para mais, quando o dígito subsequente for igual ou superior a 05 (cinco).

Art. 22 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I "C Maior nota na prova didática;
- II "C Maior nota na prova de títulos;
- III "C Maior idade.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I DA HOMOLOGAÇÃO E DO RECURSO

Art. 23 Concluído o julgamento das provas, a CS divulgará os resultados em local público e acessível, encaminhando o relatório final do processo seletivo, bem como as atas com as notas dos candidatos em cada prova, ao Diretor do Centro, para o envio à PROGEP que se encarregará das providências necessárias à publicação oficial, à homologação pela reitoria e à efetivação dos atos imprescindíveis à contratação.

Art. 24 Do resultado final do concurso, publicado oficialmente pela PROGEP, caberá recurso ao CONSEPE, no prazo de 03 (três) dias corridos, a partir da referida publicação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIOS

Art. 23 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



ANEXO I DA RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0144/2015

QUADRO PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PONTOS

QUADRO PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS	PONTOS
1. Título de Graduação	
1.1. Curso de Graduação diferente do exigido para o Concurso (considerar apenas mais um curso).	5
2. Títulos de Pós-Graduação (considerar apenas o título mais elevado)	
2.1. Doutorado ou Livre Docência na área de conhecimento específica da matéria objeto do PS.	50
2.2. Doutorado ou Livre Docência na área de conhecimento afim ao da matéria objeto do PS.	40
2.3. Mestrado na área de conhecimento específica da matéria objeto do PS.	30
2.4. Mestrado em área de conhecimento afim à da matéria objeto do PS.	20
2.5. Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) na área de conhecimento específica da matéria objeto do PS ou créditos concluídos de Mestrado ou Doutorado na citada área.	15
2.6. Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) na área de conhecimento afim à da matéria objeto do PS ou créditos concluídos de Mestrado ou Doutorado na citada área.	10
3. Atividades de Magistério ou afins	
3.1. Efetivo exercício no Ensino Superior – máximo de 5 (cinco) anos (por ano de efetivo exercício).	3
3.2. Efetivo exercício na Educação Básica - máximo de 5 (cinco) anos (por ano de efetivo exercício).	1
3.3. Atividade de monitoria no ensino de graduação em componente curricular diretamente relacionado à matéria objeto do PS, por no mínimo um ano letivo (regime seriado anual) ou dois semestres letivos (regime seriado semestral ou de créditos) em, no máximo, dois exercícios de monitoria.	1
3.4. Orientação de Tese de Doutorado ou Livre Docência na área objeto do PS (por tese orientada – máximo de cinco).	3
3.5. Orientação de Tese de Doutorado ou Livre Docência em área de conhecimento afim àquela do objeto do OS.	2
3.6. Orientação de Dissertação de Mestrado na área de conhecimento objeto do PS (por dissertação orientada – máximo de cinco dissertações).	2
3.7. Orientação de Dissertação de Mestrado em área afim de conhecimento àquela do objeto do PS (por dissertação orientada – máximo de cinco dissertações).	1
3.8. Orientação de Monografia de Curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) na área de conhecimento objeto do curso (por monografia orientada – máximo de 5 (cinco) monografias).	1
3.9. Orientação de Monografia de Curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) em área afim àquela objeto do PS (por monografia orientada – máximo de 5 (cinco) monografias).	0,5
3.10. Orientação de Projeto Institucional de Iniciação Científica, de Extensão ou de Trabalho	

Acadêmico de conclusão de Graduação (por projeto orientado – máximo de 5 (cinco) projetos).	1
3.11. Tutoria do Programa Especial de Treinamento – PET (por um período mínimo de 1 (um) ano).	1
3.12. Participação como aluno de graduação em Programa Institucional de Iniciação Científica, em PET ou de extensão (mínimo de 1 (um) ano e máximo de 3 (três) anos – por ano de participação).	0,5
3.13. Participação como Membro Titular em banca examinadora de Concurso Público (máximo de 5 (cinco) bancas).	1
3.14. Participação como Membro Titular em banca examinadora de Seleção pública (Máximo de 5 (cinco) bancas).	0,5
3.15. Participação como Membro Titular em Banca Examinadora de Tese (máximo de 5 (cinco) bancas).	1
3.16. Participação como Membro Titular em banca Examinadora de Dissertação (máximo de 5 (cinco) bancas).	0,5
4. Trabalhos Publicados	
4.1. Publicação de artigo científico na íntegra na área de conhecimento objeto do PS em revista especializada internacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (por artigo – máximo de 5 (cinco) artigos).	2
4.2. Publicação de artigo científico na íntegra em área afim àquela objeto do PS em revista especializada internacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (por artigo – máximo de 5 (cinco) artigos).	1
4.3. Publicação de artigo científica na íntegra na área do conhecimento objeto do PS em revista especializada nacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (por artigo – máximo de 5 (cinco) artigos).	1
4.4. Publicação de artigo científico na íntegra afim àquela objeto do PS, em revista especializada nacional com corpo editorial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (por artigo – máximo de 5 (cinco) artigos).	0,5
4.5. Publicação de livro na área de conhecimento objeto do PS (por livro publicado – máximo de 5 (cinco) livros).	4
4.6. Publicação de livro em área afim àquela objeto do PS (por livro publicado – máximo de 5 (cinco) livros).	2
4.7. Publicação de capítulo em livro de coletânea na área de conhecimento objeto do PS (por capítulo publicado – máximo de 5 (cinco) capítulos).	2
4.8. Publicação de capítulo de livro de coletiva na área afim àquela objeto do PS (por capítulo publicado – máximo de 5 (cinco) capítulos).	1
4.9. Publicação de resumos em Anais de eventos científicos internacional ou nacionais, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (por resumo publicado – máximo de 5 (cinco) resumos).	1
4.10. Publicação de resumos em Anais de eventos científicos regionais ou locais, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (por resumo publicado – máximo de 5 (cinco) resumos).	0,5
4.11. Publicação de artigo sobre tema relativo à matéria objeto do PS em jornais ou revistas especializadas, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (máximo de 5 (cinco) artigos).	0,5
5. Participação em Eventos Científicos	
5.1. Participação em Eventos Científicos Internacional ou Nacional, através de comunicação oral, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (máximo de 5 (cinco) participação).	1
5.2. Participação em Evento Científico Regional ou Local, através de comunicação oral, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (máximo de 5 (cinco) participações).	0,5
5.3. Participação em Evento Científico Internacional ou Nacional, através de painel ou posters, relativa aos últimos 5 (cinco) anos (máximo de 5 (cinco) participações).	0,5

5.4. Participação em Evento Científico Regional ou Local, através de painel ou posters, relativa aos últimos 5 (cinco) (máximo de 5 (cinco) participações).	0,25
6. Outras Atividades	
6.1. Exercício de cargo administrativo no âmbito universitário – por cargo exercido e máximo de 3 (três) cargos distintos.	3
6.2. Exercício técnico-profissional em função diretamente relacionada com a área de conhecimento do PS por no mínimo 2 (dois) anos.	3
6.3. Exercício técnico-profissional em outra função não diretamente relacionada com a área de conhecimento objeto do PS por no mínimo 2 (dois) anos.	2
6.4. Curso de Extensão, com aproveitamento e freqüência comprovada, de duração de 60 (sessenta) horas, na área de conhecimento objeto do PS (por curso realizado – máximo de 5 (cinco) curso).	0,5
6.5. Curso de Extensão, com aproveitamento e freqüência comprovada, de duração mínima de 60 (sessenta) horas, em área afim àquela objeto do PS (por curso realizado – máximo de 5 (cinco) cursos).	0,25
6.6. Estágio na área de saúde, tecnológica ou de humanidades com duração mínima de 3 (três) meses, em especialidade diretamente relacionada com a área de conhecimento objeto do PS (por estágio realizado – especialidade diretamente relacionada com a área de conhecimento objeto do PS (por estágio realizado – máximo de 3 (três) estágios).	0,5
6.7. Estágio na área de saúde, tecnológica ou de humanidades com duração mínima de 3 (três) meses, em especialidade afim àquela objeto do PS (por estágio realizado – máximo de 3 (três) estágios).	0,25
6.8. Aprovação em PS em função diretamente relacionada com àquela objeto do PS (máximo de 2 (dois) PS's).	2
6.9. Aprovação em PS em outras atividades correlatas àquela objeto do PS (máximo de 2 (dois) PS's).	1,5
6.10. aprovação em Seleção pública em função diretamente relacionada àquela objeto do PS (máximo de 2 (dois) processos seletivos).	1
6.11. Aprovação em Seleção pública em outras funções correlatas àquela do OS (máximo de 2 (dois) processos seletivos).	1